

lado o despacho n.º 21 952/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007.

27 de Setembro de 2007. — A Subinspectora-Geral, *Mafalda Betencourt*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Deliberação n.º 2032/2007

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu presidente e em cada um dos seus membros, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, daquele diploma legal e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

- a) Supervisionar a actividade do Centro de Histocompatibilidade do Norte;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;
- c) Efectuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde;
- d) Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;
- e) Licenciar unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde;
- f) Autorizar a mobilidade do pessoal das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, dentro da região, nos termos previstos na lei geral;
- g) Instaurar e decidir processos de contra-ordenação, bem assim como aplicar as respectivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto, incluindo relativamente aos centros de saúde da sua área geográfica:

- a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- b) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- c) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- d) Praticar os demais actos de gestão corrente resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- e) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;
- f) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer.

2.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, com a faculdade de subdelegar:

- a) Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixado no plano de actividades;
- b) Autorizar a abertura de processos de selecção, incluindo concursos, e praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e exonerar o pessoal dos quadros aprovados;
- c) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;
- d) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- e) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos centros de saúde;
- g) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

i) Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

j) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento até 90 dias, por um ano e de longa duração;

l) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

m) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

n) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários e agentes, garantindo a aplicação uniforme daquela, nomear o respectivo conselho de coordenação e homologar as avaliações anuais e decidir as reclamações dos avaliados;

o) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

p) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

q) Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

r) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e paternidade;

s) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

t) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo e dos contratos administrativos de provimento;

u) Proceder à reclassificação e reconversão profissionais dos funcionários, verificados que estejam os respectivos requisitos legais;

v) Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 64.º e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a c) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

x) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

z) Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologar as respectivas actas, conforme artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;

aa) Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

ab) Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho prevista no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

ac) Autorizar a atribuição do regime de dedicação exclusiva ao pessoal médico prevista no actual artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

2.2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial, com a faculdade de subdelegar:

a) Gerir as receitas e autorizar as despesas, estas até ao limite de € 199 519,16;

b) Elaborar a conta de gerência;

c) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

d) Autorizar a constituição de fundos de maneiço;

e) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho directivo, ou com um director ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

f) Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

g) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

h) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

j) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

l) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

n) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

### 3 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

a) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

b) Aprovar os horários de funcionamento dos centros de saúde;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respectivos funcionários e agentes, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

d) Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

e) Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários ou facultativos;

f) Aprovar as escalas de turnos das farmácias de oficina, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março;

g) Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizam o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio.

A presente delegação produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

### Deliberação n.º 2033/2007

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, o conselho directivo delibera subdelegar no seu presidente e em cada um dos seus membros, ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências que lhe foram subdelegadas pelo Secretário de Estado da Saúde, através dos despachos n.ºs 15 177/2006 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2006) e 4449/2007 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007), e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, através dos despachos n.ºs 16 464/2006 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006) e 6650/2007 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2007), relativas aos poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em

quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.5 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.6 — Autorizar o regime de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

3.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais e às direcções dos centros de saúde, nos termos da lei;

3.2 — Autorizar a celebração de contratos a termo certo previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril;

3.3 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

### Sub-Região de Saúde de Braga

#### Despacho n.º 23 608/2007

Por despacho de 21 de Agosto de 2007 de vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro, para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação, a tempo parcial de vinte e uma horas semanais, para o período compreendido entre 22 de Outubro de 2007 e 22 de Março de 2008, à enfermeira graduada do Centro de Saúde de Vizela Isabel Fernanda da Silva Pereira. (Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

2 de Outubro de 2007. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Deliberação (extracto) n.º 2034/2007

Por deliberação de 14 de Junho de 2007 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi a Maria